de Areia Capitão, Mário Marques da Silva, Miguel Dias Fernandes, Rui Manuel Marques Alves, Sandra Cristina Sousa Pardelhas Rodrigues Roque de Carvalho, Sofia Neto Velho Cabral de Medeiros, Teresa Margarida Valdez Saraiva Lancinha Domingues Pereira, Nuno Miguel de Brito Mendes Saraiva, Vanda Cristina Vital Estrompa, Vanda Maria Silva Serradas da Silva e Vasco Nuno dos Santos Évora Rolo, engenheiros civis de 1.ª classe, foram nomeados, precedendo concurso, engenheiros civis principais, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município.

6 de Novembro de 2007. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *José Cardoso da Silva.*

2611062862

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 22 419/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi autorizada a requisição da funcionária Marta Maria Ramos Gonçalves Dias, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Moita, para exercer funções nesta autarquia, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 2007.

7 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

2611063123

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso n.º 22 420/2007

Republicação do Plano Director de Mira

O Dr. João Maria Ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira, no uso de competência própria, torna público que foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007, a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Mira, em reunião ordinária realizada em 24 de Fevereiro de 2006, a qual aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração de regime simplificado do Plano Director Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Mais, foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 19 de Outubro de 2007, a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Mira, em sua reunião ordinária realizada no dia 24 de Abril de 2007, a qual aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração do Plano Director Municipal de Mira — Campo de Golfe e Zona Industrial do Montalvo, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Assim, republica-se na íntegra o Regulamento e a planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Mira, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/94, de 16 de Setembro, contendo todas as alterações supra-referidas.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Regime

Todas as acções de licenciamento de construções, recuperação, alteração de uso, destaque de parcelas, loteamentos, obras de urbanização e qualquer outra acção que tenha por consequência a transformação do revestimento ou do solo ficam sujeitas às presentes disposições regulamentares apoiadas pela carta de ordenamento, parte integrante do Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

Considera-se abrangida por estas disposições toda a área do concelho de Mira, cujos limites estão expressos em cartografia anexa e que constitui a globalidade da área de intervenção do Plano Director Municipal.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

As disposições regulamentares do Plano Director Municipal de Mira tem o prazo máximo de vigência de 10 anos após a sua publicação no *Diário da República,* podendo, no entanto, ser revisto de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4.º

Estrutura de ordenamento

Para estabelecimento da estrutura base do ordenamento e ponderando factores de ordem física e natural, o território municipal é dividido em áreas de ocupação urbanística e áreas de não ocupação urbanística, consoante a previsão ou a restrição de usos e regimes da ocupação, associados a operações de urbanização do solo.

Artigo 5.º

Classificação dos espaços de ordenamento

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, e considerando as duas áreas distintas referidas no artigo anterior, definem-se em função do seu uso dominante as classes e categorias (subclasses) referidas no quadro seguinte, e que se encontram assinaladas na planta de ordenamento:

Áreas	Classes	Categorias (subclasses)
Ocupação urbanística.	Espaços urbanos	Central. Dominante. Transição.
	Espaços industriais e de armazenagem.	Zona industrial. Zona industrial informal. Zona industrial extractiva.
	Espaço de equipamento. Espaço verde público	
Não ocupação urbanística.	Espaço de ocupação condicionada. Espaço de salvaguarda estrita.	

Artigo 6.º

Servidões administrativas

Em todo o território do concelho de Mira serão observadas todas as protecções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Prática urbanística

1 — A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode aprovar a delimitação e utilização de parcelas do território municipal para, através do Plano de Urbanização, do Plano de Pormenor ou de outros estudos da vertente urbanística e ou de valorização do espaço verde público, definir a localização e implantação de equipamentos e actividades, desde que tal não contrarie as presentes disposições regulamentares, bem como qualquer legislação ou regulamentação de carácter geral aplicável.

2 — A implementação de planos ou estudos referidos no número anterior, quando abranjam áreas da RAN, da REN e ou domínio público, deverá ser precedida de parecer da(s) entidade(s) com tutela na matéria.